



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023 EDITAL RETIFICADO nº 065/2023 PROCESSO nº 221040/2023 2ª HABILITAÇÃO - INSCRIÇÕES DE 12/03/24 A 05/04/24

“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS, ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA para fins de realizar o credenciamento de músicos, artistas e profissionais de arte e cultura com o objetivo de desenvolver, divulgar e implantar as diversas formas de manifestação cultural, valorizando os artistas e todas as formas de expressão artística, atendendo ao calendário oficial de todo o município.”

O Município de Monteiro Lobato, por meio da Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social, toma público o presente **Chamamento Público Nº 004/2023** para credenciamento de músicos, artistas e profissionais de arte e cultura, em todas as suas manifestações e linguagens em atendimento ao programa VIVA A CULTURA, bem como em eventos, projetos ou ações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, com o objetivo de promover o acesso à cultura e contribuir para valorização de artistas e trabalhadores do setor cultural dentro do calendário oficial de eventos.

1 – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de apresentações musicais e artísticas e de serviços técnicos voltados ao implemento das apresentações artísticas e culturais, nas áreas de música e/ou canto coral, dança, teatro, circo, artes populares e audiovisuais em geral, literatura, artes plásticas e gráficas, fotografia, folclore, capoeira, artesanato e educação patrimonial, de modo a atender a programação do calendário de eventos e programas culturais da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1- A contratação dar-se-á por evento ou programa e será efetivada por meio de ordem de inscrição (observando data e hora) na listagem das categorias. Após essa ordem de inscrição, as novas inscrições em cada categoria entrarão na listagem respectiva, também por ordem de inscrição, imediatamente após o último nome da listagem até então em vigor.

2.2 - Para efeito deste edital considerar-se-á:

- a) Proponente: Pessoa jurídica e/ou física, sendo indelegável sua responsabilidade pela apresentação, execução dos serviços e prestação de contas.
- b) Comissão Especial de Seleção de Chamamento: caberá a análise documental e avaliação técnica. A comissão será nomeada por portaria pela Prefeitura Municipal.
 - b.1) A comissão será composta por servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato (em sua maioria por servidores efetivos da Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social). A comissão será composta por um grupo de servidores ligado à Secretaria de Administração/Comissão Permanente de Licitação para análise documental e outro grupo de servidores ligado a Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social para análise técnica.

2.3- O proponente poderá se inscrever em até duas modalidades descritas no Anexo I, desde que atenda às especificações e pré-requisitos da modalidade.

2.3.1– Uma vez inscrito e credenciado, o proponente não poderá propor nova inscrição para tentar credenciamento em outras modalidades.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



2.4- Caso o proponente seja chamado em mais de uma categoria e os horários de apresentação forem conflitantes, a escolha do evento ou programa no qual o proponente se apresentará será feita pela equipe da Secretaria de Cultura ,Educação e Assistência Social. Para demais eventos coincidentes naquele horário, a equipe da Secretaria de Cultura ,Educação e Assistência Social chamará os inscritos subsequentes, seguindo o critério de ordem estabelecido. O proponente que não puder atender ao evento irá para o final da listagem daquela categoria na qual está inscrito.

2.5- O presente edital de credenciamento servirá para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva que em hipótese alguma haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do município junto aos proponentes credenciados.

2.6- A contratação para apresentação nas atividades Culturais, Educacionais e da Assistência Social só poderá ser executada nas condições estipuladas neste referido chamamento e de acordo com a programação desenvolvida em compatibilidade com o Calendário de Eventos do Município.

2.6.1- Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

2.7- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.7.1- Podem participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos no Anexo II.

2.7.2- O proponente deverá comprovar atuação que contemple, necessariamente, a modalidade de seu interesse.

2.7.3- O proponente deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até o final do prazo de inscrição deste edital.

2.8- Não podem participar do presente credenciamento:

a) Integrantes da Comissão Especial de Seleção de Chamamento (e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau de parentesco, conforme anexo IV);

b) Servidores públicos ativos ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato;

c) Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

c) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº. 8.666/93;

2.9- A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 3 desde edital, observando o disposto no item 2.1 e demais cláusulas deste edital.

3- DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

3.1- A documentação deverá ser apresentada e entregue em envelope fechado no **Setor de Protocolos, situada na Rua Abílio Pereira Dias, nº 207, Centro, Monteiro Lobato - SP** e deverá conter na parte externa/frente os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS DIVERSAS PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023.

3.2 - O credenciamento no presente chamamento público para Cadastro de Músicos, Artistas e Profissionais de Arte e Cultura é gratuito.

3.3- Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos elencados abaixo, no original ou em cópias legíveis.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



3.4 Calendário de Inscrições:

1ª Habilitação - Inscrições de 12/01/24 a 05/02/24

2ª Habilitação - Inscrições de 12/03/24 a 05/04/24

3ª Habilitação - Inscrições de 12/05/24 a 05/07/24

4ª Habilitação - Inscrições de 12/08/24 a 05/09/24

3.5- PESSOA FÍSICA

- a) Anexos III, IV e V devidamente preenchidos e assinados;
- b) Currículo – Comprovação de formação técnica, profissionais com ensino médio e experiência comprovada na área pretendida,
- c) Portfólio contendo apresentações, registros e fotos de seus trabalhos, reportagens ou críticas publicadas que comprovem a notoriedade pública e atuação na categoria pretendida;
- d) Cópia do RG e CPF;
- e) Cópia, legível, do PIS/PASEP ;
- f) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal (Secretaria da Receita e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa, a certidão abrange inclusive as contribuições previdenciárias) e Municipal da sede do proponente (apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeito de negativa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;
- i) Indicação de conta bancária.

3.6 – PESSOA JURÍDICA

- a) Anexos III, IV e V devidamente preenchidos e assinados;
- b) Currículo – histórico de formação artística ou técnica, apresentação de portfólio contendo registros e fotos de seus trabalhos.
- c) Pen drive contendo apresentações, reportagens e críticas publicadas que comprovem a notoriedade pública e atuação na categoria pretendida;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado – conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, que comprovem a natureza cultural da pessoa jurídica.
- e) Cartão CNPJ;
- f) Cópia do RG e CPF do responsável pela pessoa jurídica;
- g) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal. Aceitando-se também certidões positivas em efeito de negativas ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;
- l) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal (Secretaria da Receita e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa, a certidão abrange inclusive as contribuições previdenciárias) e Municipal da sede do proponente (apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeito de negativa;
- j) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- k) Apresentação de diploma nos casos em que assim for requerido, com referência aos profissionais respectivos das categorias mencionadas no Termo de Referência (anexo I), admite-se a recuperação judicial desde que homologada pelo juiz competente;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



m) Oficineiro, grupos de cultura popular e dançarinos/ grupos de dança, assim como áudio, quando existir, para músicos individuais, duplas, grupos e bandas.

l) Indicação de Conta bancária.

3.7 - A documentação para análise em primeira listagem, deverá ser apresentada e entregue do dia: 12/01/2024 até o dia 05/02/2024, no endereço citado no item 3.1, das 08h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30. Após este prazo o credenciamento permanecerá aberto e recebendo inscrições enquanto perdurar a validade deste edital, conforme descrito no item 4.13.

4- DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

4.1- Serão considerados os critérios elencados abaixo para credenciamento:

4.1.1- Apresentação da documentação exigida no item 3.

4.2- Caberá a Comissão Especial de Seleção de Chamamento a análise dos documentos exigidos neste edital.

4.3- Os critérios servirão como parâmetro de **ordenação de classificação para posterior convocação dos projetos que atenderem aos pré-requisitos.**

4.4 - A comissão de Seleção para análise técnica dos inscritos avaliará os proponentes utilizando-se dos seguintes critérios:

	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
Competências e habilidades contidas nos pen drives entregues ou material impresso	3,0	1,5	0,0
Comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através da análise curricular, de cliplagem, reportagens e críticas publicadas que comprovem a notoriedade pública.	3,0	1,5	0,0

4.5 - O proponente cuja somatória dos quesitos não atingir 3,0 (três) será automaticamente desclassificado. Será ainda automaticamente desclassificado o proponente que não pontuar em um dos dois quesitos técnicos.

4.6 - Quando o proponente for pessoa física ou jurídica e representar um grupo, a análise será feita por meio das informações do coletivo.

4.7 - O julgamento dos proponentes inscritos , será efetuado considerando os seguintes critérios:

Item	Cré debates	Pontuação máxima
I	Comprovação de trabalho na área pretendida.	3 pontos
II	Participação em oficina, cursos ou workshop na área pretendida.	3 pontos
III	Oficina, cursos ou workshop ministrado na área pretendida.	2 pontos
IV	Curso superior na área pretendida	2 pontos

4.8- O proponente cuja somatória dos quesitos não atingir 3,0 (três) será automaticamente desclassificado, exceto na modalidade artesanato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.9- Todos os proponentes que não se enquadrarem no objeto deste edital, de acordo com análise da Comissão de Seleção, serão desclassificados pela mesma durante as fases de avaliação, com a devida justificativa.

4.10- A comissão especial de credenciamento se reunirá, no **dia 06** ou próximo dia útil subsequente para apreciação das propostas cujas inscrições tenham sido formalizadas até o dia 05 (cinco) do mês em que a comissão se reunirá, ocasião em que se fará a verificação de que a proposta apresentada atende aos requisitos mínimos estabelecidos no presente edital e emitirá parecer sobre as propostas eventualmente não aceitas, motivando a recusa, o que deverá ocorrer até o **dez** do mês subsequente.

4.11- O resultado do julgamento da análise será publicado no **Diário Oficial do Município**.

4.12- Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada através da apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

4.13- A vigência do credenciamento e da aprovação dar-se-á por um período de 12 meses, com início a partir da primeira publicação da homologação dos nomes dos aprovados, podendo a sua duração ser prorrogada por igual período com a devida publicidade, podendo a cada momento haver credenciamento neste período conforme o item 4.9.

5- DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1- Serão indeferidas as inscrições:

Que não apresentarem toda a documentação relacionada e em condições previstas no item 3;

Que estiverem em desacordo com este edital;

5.2 - Não serão aceitos protocolos das documentações descritas no item 3, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

6- DOS VALORES DESCRITOS NA PLANILHA DE REMUNERAÇÃO (ANEXO II)

6.1- Os valores descritos no Anexo II se referem a hora trabalhada, observando que serão descontados os encargos legais de acordo com a legislação vigente.

6.2- A apresentação do show musical ou artístico terá duração de até duas horas ou outra duração conforme o evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, com intervalo de 15 minutos, cabendo a Secretaria estabelecer o melhor horário. Caso ela não tenha estabelecido na ordem de serviço o artista poderá tirar a cada uma hora de apresentação este intervalo, podendo ser prorrogado por mais uma hora a apresentação. Esta hora excedente receberá a remuneração determinada no Anexo II, que também acompanha o valor de mercado.

6.3- Os valores previstos no Anexo II poderão sofrer variações, sempre respeitando a proporcionalidade do total de horas cumpridas e tal variação será informada pelas Secretarias envolvidas antes do evento ou atividade.

6.4- A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da execução do contrato tais como, mas não limitados a:

transporte, alimentação, hospedagem, materiais de uso pessoal, materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho, manutenção de equipamentos e instrumentos ou qualquer outra despesa relacionada.

6.4.1- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após o adimplemento das obrigações.

6.4.2- O pagamento referente a cada apresentação será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através de depósito na conta bancária do credenciado.

6.5- Para o pagamento os artistas e técnicos deverão apresentar o Termo de execução do serviço, devidamente assinado por representante do município.

7- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1- Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

7.2- Este edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes do término do primeiro prazo de recebimento de documentação, impugnação esta que deverá ser necessariamente apreciada antes da



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



abertura dos documentos.

7.3- Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5- As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto à Secretaria de Cultura, Educação ou Assistência Social, no horário de atendimento, de 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas.

7.6- O resultado das decisões de impugnação e de recursos serão submetidos ao julgamento e aprovação Comissão de Licitação.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1- Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a realização do evento ou programa cultural, em especial, horário de início, encerramento e duração da apresentação e/ou oficina.

8.2- Os horários previstos para montagem, desmontagem, passagem de som, ensaios e atividades afins não estão incluídos no tempo de apresentação previsto e contratado.

8.3- Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta do evento ou programa cultural, explicitando, durante a apresentação, tratar-se de atração, espetáculo ou atividade cultural contratada pela Secretaria de Cultura e Educação da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

8.4- Garantir a boa qualidade dos serviços.

8.5- Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, disponibilizando, sempre que requerido, os documentos apresentados devidamente atualizados.

8.6- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros.

8.7 - Todo o material a ser utilizado na criação de Artes Visuais, Oficinas e Curso profissionalizante são de responsabilidade do contrato.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Serão registrados contra o credenciado, em relatório próprio (Anexo VI) todos os fatos e faltas de caráter administrativo ou técnico referentes ao serviço executado, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.

9.2- Por infração as normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integridade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;

b) multas:

b.1) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, quando do não comparecimento ao evento sem justificativa prévia.

b.2) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo da aplicação das outras penalidades, por hora de atraso injustificado na execução do serviço contratado;

b.3) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, pela execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato ou instrumento equivalente;

c) Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades. O credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

c.1) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

c.2) recusar-se injustificadamente à execução do contrato decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;

c.3) prestar serviço considerado insatisfatório pela contratante nos termos do Anexo IV;

c.4) ser multado por 03 (três) vezes;

c.5) declinar da convocação para firmar contrato e termo de apresentação (a ser assinado na Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social) sem notificar sua intenção à Prefeitura por escrito no prazo máximo de 07 dias antes da convocação, salvo comprovado por motivo de força maior (comprovada).

9.3- O pagamento das multas não exige a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante, podendo ser cumulada a sua aplicação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



com a penalidade de advertência ou descredenciamento

9.4 – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.5 – As multas, calculadas como valor acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.6- Na aplicação das penalidades previstas será assegurada a defesa prévia do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação.

9.7- A pessoa descredenciada não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente edital (item 4.11).

10- DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

10.1- O Proponente e seu grupo, quando contratados, autorizam a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, entre outros;

10.2- A Comunicação Institucional deverá obedecer às normas referentes à legislação eleitoral no que for pertinente.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- O Credenciado assinará com a Prefeitura um contrato para prestação de serviços de apresentações musicais, artísticas e culturais, conforme Anexo VII, por um período de 12 meses, ficando à disposição da Municipalidade para prestar serviços artísticos e técnicos específicos. Ao assinar o termo, fica o contratado ciente que durante a vigência contratual será convocado conforme critérios editalícios para se apresentar nos locais determinados.

11.1.1 – A convocação para a prestação de serviço obedecerá o critério de classificação definido em edital e será controlado pela Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social.

11.1.1.1 – A Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social deverá a cada requisição de serviço, certificar o atendimento da ordem de chamada dos credenciados, a fim de comprovar que as características das contratações decorrentes do presente certame se enquadram ao Artigo 25 da Lei de Licitações.

11.1.1.2 – Atendidas as condições acima a Prefeitura emitirá Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento que o substitua, para cada evento específico e credenciado, ao recebê-la, deverá cumpri-la no local e data estipulado pela Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social.

11.1.2 – O credenciado deverá manter para o momento da assinatura do contrato todas as condições de habilitação exigidas para sua participação, sob pena de impedimento de assinar o termo se assim não proceder.

11.2-As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

11.3– Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal 8666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Senhor Prefeito Municipal.

Monteiro Lobato, 12 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O proponente poderá se inscrever em até duas modalidades com exceção da modalidade Oficina de Capacitação .

Segue abaixo, as modalidades contempladas neste edital de credenciamento:

1. CULTURA POPULAR – GRUPOS FOLCLÓRICOS

1.1. Capoeira – Expressão cultural brasileira que mistura arte marcial, esporte, cultura popular e música. Com no mínimo 12 integrantes em cada apresentação.

1.2. Catira - Dança caracterizada pelos passos, batidas de pés e palmas dos dançarinos. O instrumento utilizado é a viola, tocada, geralmente, por um par de músicos. Com no mínimo 8 integrantes em cada apresentação.

1.3. Samba De Roda - Estilo musical caracterizado por elementos da cultura afro-brasileira. Os dançarinos dançam numa roda ao som de músicas acompanhadas por palmas e cantos. Chocalho, pandeiro, viola, atabaque e berimbau são os instrumentos musicais mais utilizados. Com no mínimo 20 integrantes em cada apresentação.

1.4. Maculelê - Dança de forte expressão dramática, em grupo, batendo grimas (bastões) ao ritmo dos atabaques e ao som de cânticos em dialetos africanos ou em linguagem popular. Com no mínimo 12 integrantes em cada apresentação.

1.5. Folia De Reis: manifestação cultural religiosa festiva praticada pelos adeptos e simpatizantes do catolicismo, no intuito de rememorar a atitude dos Três Reis Magos. Com no mínimo 5 integrantes em cada apresentação.

1.6. Quadrilha - Dança típica das festas juninas. Com no mínimo 20 integrantes em cada apresentação.

1.7. Maracatu - dança de cortejo associada aos reis congos. Dançam ao som dos seguintes instrumentos musicais: tarol, zabumba e ganzas. As danças são marcadas por coreografias específicas, parecidas com danças do candomblé. Os participantes representam personagens históricos (reis, embaixadores, rainhas). Com no mínimo 16 integrantes em cada apresentação.

1.8. Moçambique - É constituída por um cortejo com dança e canto, com instrumentos de percussão, de corda e guizos presos aos tornozelos. Com no mínimo 20 integrantes em cada apresentação.

1.9. Violeiro raiz – Instrumentista que toca viola caipira e pode cantar ou não.

1.10. Orquestra de Viola Caipira – Orquestra formada por músicos tocando viola caipira, e/ou, violão e/ou, percussão e/ou, cantores.

Cada apresentação dos sub itens acima listados, deverá ser de, no mínimo, 40 minutos.

2. OFICINAS DE CAPACITAÇÃO ARTÍSTICA PARA A EDUCAÇÃO/ CULTURA/ SCFV /PAIF DO CRAS/FUNDO DE SOLIDARIEDADE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

2.1-OFFICINA CULTURAL/RECREATIVA: (Dança, teatro e circo): Promover oficinas de dança, teatro ou circo diversas, a atividade deverá ter no mínimo 1 (um) oficineiro. Todos os oficineiros deverão arcar com os custos de cada evento e apresentação.

2.2-OFFICINA DE MÚSICA: Promover oficinas de instrumentos diversos, a atividade deverá ter no mínimo 1 (um) oficineiro. Todos os oficineiros deverão arcar com os custos de cada evento e apresentação.

2.3- OFFICINA DE MOSAICO:

2.4-OFFICINA DE CERÂMICA: Promover oficinas de criação de cerâmicas diversas, a atividade deverá ter no mínimo 1 (um) oficineiro.

Todos os oficineiros deverão arcar com os custos de cada evento e apresentação.

2.5-OFFICINA ARTES PLÁSTICAS: nos segmentos de pintura e escultura. Nestas modalidades os artistas desenvolverão oficinas com intuito de estimular a percepção e leitura do mundo através da compreensão dos procedimentos básicos das linguagens visuais, possibilitando a criação, a comunicação e o desenvolvimento de formas de expressar conceitos bidimensionais e tridimensionais. O material utilizado não será fornecido pela Administração e deverá estar de acordo com a normativa expedida pela Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social.

2.6-OFFICINA DE GRAFITEIRO(A) E ARTE URBANA: será o profissional responsável pela modalidade de grafismo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



e arte urbana cujo trabalho deverá abranger toda a superfície do local escolhido para a execução do trabalho. Este artista deverá apresentar várias técnicas. O material a ser utilizado é por conta do artista. Também se incluem nesta categoria os Muralistas.

2.7-OFFICINA DE ARTESANATO: Promover oficinas de criação de artesanatos diversos, a atividade deverá ter no mínimo 1 (um) oficineiro. Todos os oficineiros deverão arcar com os custos de cada evento e apresentação.

2.8-OFFICINA DE BANDAS E FANFARAS: Aprendizagem de técnicas em diversos instrumentos de percussão por meio de uma abordagem integradora, tratando de aspectos relacionados não só com a mecânica e a técnica instrumental, mas também, com performance, apreciação e criação musical

2.9- OFFICINA DE AUDIOVISUAL: Será o profissional responsável pela modalidade de audiovisual onde na prática os participantes passam por todos os processos de produção de um vídeo, entre eles: argumento, pré-roteiro, produção, captação, roteiro, edição e finalização.

2.10- OFFICINA DE BELEZA : Propiciar a um grupo de mulheres uma oficina em que estas aprenderam sobre o auto-cuidado, auto-estima e maquiagem. Dentre os objetivos específicos estão; Comemorar o dia Internacional da mulher; Oportunizar o resgate da auto estima; Orientar quanto a dicas de maquiagem; Orientar quanto a dicas de cabelo; Orientar quanto o direito das mulheres; Levantar demandas em casos de identificação de violência doméstica; Realizar orientações e encaminhamentos. Este projeto busca valorizar a mulher, informar e principalmente despertar quanto a compreensão da valorização de si.

2.11-OFFICINA DE IDIOMAS: Cursos de idiomas têm como objetivo principal o caráter social em suas ações. As oficinas, de forma diferente, não têm como objetivo principal o ensino da língua estrangeira, mas o uso de idiomas como metodologia lúdica (desenhos, música, jogos, entre outras modalidades), com o foco em manter a socialização; a convivência para fortalecer vínculos emocionais e afetivos; e também oferecer a oportunidade de atividades no contra turno escolar.

O aprendizado da língua estrangeira pode ser uma consequência natural nas oficinas, que não têm tempo limite e não fornecem certificado, pois o objetivo delas é o de promover o convívio social e comunitário.

2.12-OFFICINA DE HIP HOP CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Com o intuito de trabalhar valores, interação e a timidez das crianças e adolescentes. O intuito da oficina é desenvolver a autoestima e quebrar as barreiras da timidez, por meio das rodas de hip hop e da integração de todos. Para estimular ainda mais a independência deles.

2.13-OFFICINA DE CORTE E COSTURA : O projeto de corte e costura almeja alcançar homens e mulheres com interesse em aprender a atividade, criando assim, possibilidade de renda pessoal fora do grupo do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo. As metas que o projeto busca alcançar são a melhora do estado de saúde mental dos participantes; possibilidade de confecção de roupas e demais objetos para consumo próprio e da família; incentivar a autonomia econômica e possibilitar um espaço para lazer, conhecimento e troca de experiências, durante o curso no serviço de convivência e após o término do curso na vida social, individual e familiar do indivíduo.

2.14 -OFFICINA DE JARDINAGEM: O projeto visa capacitar pessoas atendidas pelos serviços de assistência social do município, para o desenvolvimento de uma atividade profissional no mercado promissor do paisagismo e jardinagem.

2.15- OFFICINA DE CONFEÇÃO DE BONECOS: O projeto visa capacitar pessoas atendidas pelos serviços de assistência social do município, para estimular a criatividade, promover contato com a cultura e a arte e ainda fomentar o uso de materiais reutilizáveis.

2.16- OFFICINA DE CONFEÇÃO COM MATERIAIS RECICLADOS: O projeto visa capacitar pessoas atendidas pelos serviços de assistência social do município, para fomentar a criatividade a partir de um novo modo de brincar, com artigos confeccionados com material reciclável.

2.17- OFFICINA CONFEÇÃO DE PIPAS : O projeto visa capacitar pessoas atendidas pelos serviços de assistência social do município, o aprendizado em confecção de pipas.

2.18- OFFICINA DE LIBRAS: O projeto visa capacitar pessoas atendidas pelos serviços de assistência social do município, com o objetivo de levar o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais.

2.19- OFFICINA DE HORTA: O projeto visa capacitar pessoas atendidas pelos serviços de assistência social do município, para o preparo do solo, plantio, mapeamento e reconhecimento das espécies e como colher e os usos medicinais, terapêuticos e aromáticos das espécies.

2.20- OFFICINA DE AGROECOLOGIA: O projeto visa capacitar pessoas atendidas pelos serviços de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



assistência social do município, com o objetivo de ampliar o consumo dos produtos agroecológicos da agricultura familiar; valorizar os produtos da sociobiodiversidade da região.

3.0 - CURSO PROFISSIONALIZANTE: PANIFICAÇÃO E CONFETARIA (CARGA HORÁRIA: 20 hrs). Poderá se credenciar empresas que façam a emissão do certificado. crição do Curso

O curso de Panificação e Confeitaria deverá oferecer uma formação completa para quem deseja se tornar um profissional nessa área. Capacitar as pessoas para o preparo de pães, bolos, tortas e doces, explorando os segredos da panificação e da confeitaria de forma prática e criativa.

ANEXO II PLANILHA DE REMUNERAÇÃO

Os Músicos, Artistas e Profissionais de Arte e Cultura receberão pelos serviços artísticos prestados, os valores descritos abaixo:

Modalidade	Descrição	Duração	Valor unitário por apresentação, trabalho ou hora aula de acordo com a duração mínima determinada.
Apresentação artística – Cultura Populares e Tradicionais	Apresentação de CIA grupo ou coletivo	Mínimo de 60 min a 120 minutos.	R\$ 2.500,00
Oficineiros	Conforme Item 2.0 do Edital	Hora aula de 60 minutos	R\$150,00
Curso Profissionalizante: Panificação e confeitaria (carga horária: 20 hrs). Poderá se credenciar empresas que façam a emissão do certificado.	O curso de Panificação e Confeitaria deverá oferecer uma formação completa para quem deseja se tornar um profissional nessa área.	Mínimo de 20 horas	R\$ 3.800,00 Incluso material



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Proponente Pessoa Física		
E-mail:	INSS	PIS ou PASEP
Data de Nascimento:	RG:	CPF:
CPF:		
Telefone fixo:		Telefone celular:
Endereço:		Nº:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Conta física –		Banco nº:
AG:	C/C ()	C/P ()Nº:
Apresentação Artística-Culturais Populares Tradicionais()		
Oficineiros()		
Modalidade da oficina:		

Estou ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Músicos, Artistas e Profissionais de Arte e Cultura.

Assinatura do Proponente



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proponente Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Telefone fixo:		Telefone celular:	
E-mail:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Conta jurídica –		Banco nº:	
AG:	C/C () Nº:	C/P () Nº:	
Nome do Responsável:			
Data de Nascimento:		CPF:	
Telefone:		E-mail:	
Endereço:		Nº	
Bairro:	Cidade:	CEP:	

Área de Atuação (CNAE):

Performance/Intervenção artística ()
Apresentação Artística-Culturais Populares Tradicionais ()

() CIA, grupo ou coletivo com no mínimo 6 integrantes
() CIA, grupo ou coletivo com no mínimo 10 integrantes

Oficineiros ()
Modalidade da oficina: _____

Estou ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Músicos, Artistas e Profissionais de Arte e Cultura.

Assinatura do Proponente



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV - D E C L A R A Ç Ã O DE NÃO IMPEDIMENTO
Da condição de participação

Eu _____, RG _____, CPF _____,

DECLARO sob as penas da lei que:

Não possuo vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau com Integrantes da Comissão Especial para análise de Chamamento (Análise Documental e de Avaliação Técnica);

1. Não sou agente político da Prefeitura de Monteiro Lobato.

Sem mais.

Monteiro Lobato, _____, de _____ de 2024. (cidade) (dia)
(mês) (ano)

(Assinatura do Proponente)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V – Modelo de PROCURAÇÃO

Por este instrumento jurídico particular, os integrantes do grupo _____, ora outorgantes descritos e identificados em lista anexa, vem por meio deste instrumento particular de procuração, nomear e constituir como bastante procurador a representante legal do grupo _____, portador do RG nº _____ e sob o CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Cidade _____, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para receber notificações, ordens, ou toda e qualquer instrução e ou comunicação necessária a nossa participação e contratação no chamamento público nº 004//2023, estando cientes que o pagamento dos valores de nossos serviços, se contratados, é de responsabilidade de nossa representante, não nos cabendo pleitear à Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato quaisquer valores eventualmente não repassados. O presente instrumento é válido pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura

Sem mais. (cidade) (dia) (mês) (ano) _____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal: _____

Assinatura _____

RG nº _____

CPF nº _____

- INTEGRANTES:

Nome: _____

Assinatura _____

RG nº _____

CPF nº _____

Nome _____

Assinatura _____

RG nº _____

CPF nº _____

Nome _____

Assinatura _____

RG nº _____

CPF nº _____

Nome _____

Assinatura _____

RG nº _____

CPF nº _____

Nome _____

Assinatura _____

RG nº _____

CPF nº _____



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**



ANEXO VI – TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Em atendimento ao Chamamento Público, o Município de Monteiro Lobato, contratante do serviço abaixo discriminado nos autos do processo administrativo nº 221040, pelo presente TERMO de recebimento, dá por aceito os serviços executados por XXXXXXXXXX, titular do RG _____, CPF/CPNJ: _____, residente e domiciliado à rua _____ cidade: _____ estado: _____ CEP: _____

Registramos os seguintes dados relativos aos serviços:

- a) objeto do contrato:
- b) local da execução do serviço:
- c) manifestação sobre a qualidade do serviço:
ótima qualidade () boa qualidade () aceitável () ruim ()
- d) atendimento e desempenho do(s) artista(s):
ótimo () bom () aceitável () ruim ()
- e) o serviço foi executado obedecendo ao contrato:
sim () não ()
- f) data da execução dos serviços: Horário de início do serviço do artista:

Horário de término do serviço do artista:

Observações:
É o que temos a informar para instruir o processo de recebimento dos serviços.

Monteiro Lobato, ___ de _____ de 2024.

Nome completo do servidor: _____

Assinatura: _____

Cargo do servidor: _____ Matrícula: _____ Testemunhas:

1) Nome:

RG

Assinatura:.....

2) Nome:

RG

Assinatura:

AUTORIZO:.....

Secretário de Cultura/ Educação/Assistencia Social

Obs.: O presente documento será emitido pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato após a execução de cada serviço realizado.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 004/23

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS, DE ARTE E CULTURA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE DOCUMENTO.

Aos _____, na Sede da Prefeitura, situada à **Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato - SP**, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.643.482/0001-07, representada neste ato por seu Prefeito o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador do RG nº 16.162.598-8-SSP/SP e do CPF nº 063.913.378-96, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e nas RESOLUÇÕES CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica/pessoa física _____ CNPJ/Mf _____ sob nº. _____ estabelecida na _____, nº _____, bairro _____ cidade _____ estado _____, representada por _____, Rg nº _____ E CPF nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo Administrativo nº. _____ e em decorrência do Edital de Chamamento nº **004/2023**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos no âmbito do programa "VIVA A CULTURA", bem como nas projetos, festas, eventos ou ações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura de Monteiro Lobato, nos termos e condições estabelecidas no presente documento.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de // .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1- A prestação dos serviços em cada evento específico deverá ser executada após a autorização de fornecimento, ou documento que a substitua, apresentada pela Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social. O presente contrato tem sua vigência atrelada ao prazo de validade do credenciamento.

2.2- O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da primeira publicação da lista de credenciados relativos ao Chamamento nº 004/2023 e cuja duração poderá ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – Os valores para cada categoria estão definidos em edital e serão pagos após cada evento executado, sendo que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa nº _____. Do orçamento vigente da CONTRATANTE;

3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;

3.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 10 (dez) úteis, contados após o adimplemento da obrigação contratual a ocorrer necessariamente após assinatura deste contrato, o



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito na conta bancária da CONTRATADA ou em cheque, a ser retrado na Tesouraria. 3.3.1 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.4-Para pessoa jurídica, no momento da apresentação da Nota Fiscal, deverá juntar Declaração específica de que possui “Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº , emitida em....., no valor de R\$ do Processo Administrativo nº. , sob o regime de Microempresa – Me, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Microempreendedor - MEI” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, este último só pelo seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 – Da empresa/Pessoa física CONTRATADA exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas na respectiva proposta e no edital de chamamento;

4.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como, pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias;

4.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente ajuste, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

4.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus prepostos e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;

4.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

4.6 – Para as pessoas Jurídicas - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT). Todas deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.7 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, por ocasião da execução do objeto deste certame ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências pertencentes à CONTRATADA/CONTRATANTE.

4.8 – Adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados segurados contra acidentes do trabalho, ficando responsável a CONTRATADA por quaisquer consequências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.9 – A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, eventualmente decorrente das relações estabelecidas com seus empregados e/ou terceiros, independentemente de qualquer fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

4.10 – Não será aceita a subcontratação quanto aos serviços ora licitados, por parte da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.11 – Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, (ainda que não autorizada a subcontratação pela municipalidade) estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

5.1 Serão registrados contra o credenciado, em relatório próprio (Anexo VI) todos os fatos e faltas de caráter administrativo ou técnico referentes ao serviço executado, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas neste instrumento contratual e no edital.

5.2 Por infração as normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma acumulada, a depender do caso concreto:

a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;

b) multas:

b.1) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, quando do não comparecimento ao evento sem justificativa prévia.

b.2) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo da aplicação das outras penalidades, por hora de atraso injustificado na execução do serviço contratado;

b.3) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, pela execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato ou instrumento equivalente;

c) Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

c.1) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

c.2) recusar-se injustificadamente à execução do contrato decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;

c.3) prestar serviço considerado insatisfatório pela contratante nos termos do Anexo VI;

c.4) ser multado por 03 (três) vezes;

c.5) declinar da convocação para firmar contrato e termo de apresentação (a ser assinado na Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social sem notificar sua intenção à Prefeitura por escrito no prazo máximo de 48 horas antes da convocação, salvo comprovado por motivo de força maior (comprovada).

5.3 – O pagamento das multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante, podendo ser cumulada a sua aplicação com a penalidade de advertência ou descredenciamento.

5.4 – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

5.5 – As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

5.6 Na aplicação das penalidades previstas será assegurada a defesa prévia do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação.

5.7 A pessoa descredenciada não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente edital (item 6.11).

5.8 A CONTRATADA se sujeita ainda às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual;

5.9 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

6.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência;
6.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.3 – Fica expressamente estabelecido que em caso de trabalho artístico de menor, este não poderá ser submetido a trabalhos insalubres, perigosos, penosos e nem poderá trabalhar em horário noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO.

7.1 – Fica designado (a) o (a) servidor (a), da Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº. 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CONTRATANTE

CONTRATADA
CPF: